ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 38 DO LIVRO Nº 07
Caçu. 29/ 07/ 91

LEI Nº 812/91, DE 29 DE ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre implantação de cursos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 6º da Lei Orgânica do Município de Caçu, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar e manter cursos não inclusos nas disposições do inciso XV do citado artigo.

Parágrafo único - Em atendimento ao disposto neste artigo admitir-se-á o repasse dos respectivos ônus aos alunos, em parcelas mensais quantas forem necessárias até o limite de 100% (cem por cento) das despesas de manutenção dos respectivos cursos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 29 de abril de 1991.

Jairo Nunes Borges
Norma Aparecida Palazzo